Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 187/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 06 de maio de 2021.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 061/2021/Vereador,** de 31.03.2021, de sua autoria, protocolizado nesta Prefeitura sob o **n.º 3772/2021**, informo que a solicitação foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 03.772/2021

Consta dos presentes autos solicitação feita pelo vereador Regis Basso Andrade para que o Município edite Decreto para incluir e reconhecer academias de musculação, giástica, artes marciais e todo tido de esporte como atividades essenciais à saúde no munípio de Andradas, para ajustar a possibilidade de funcionamento das atividades durante o período que o município estiver na *"Onda Roxa"*. Justificou o pedido em razão de ser fundamental aos municípes, desd que obedecidas as regras de higiene e de distanciamento para o combate á pandemia da COVID-19, vindo como auxílio aos empresários e profissionais que atuam na área.

Pois bem, o Município hoje encontra-se na *"Onda Vermelha"*, logo, acredito que a solicitação do nobre Edil tenha perdido objeto. Porém, é importante ressaltar que todas as atividades econômicas são essenciais.

Contudo, eventual edição de Decreto declarando deteminada atividade essencial poderá não surtir os efeitos que se espera. Isso porque, conforme constava na Deliberação 130 do COES-MG, as normas da *"Onda Roxa"* eram impositivas a todos demas municípios.

Aliás, na cidade de Poços de Caldas foi aprovada Lei Municipal, de autoria do vereadro Wellington Alber Guimarães, com o mesmo objeto que solicitado pelo Vereador Regis. Mas, após a aprovação, o Ministério Público enviou ofício àquela Câmara[1] apontando ilegalidade no projeto de lei aprovado, constando o seguinte: *"Além de desrespeitar a hierarquia de normas, terá o condão de colocar o Município de Poços de Caldas em situação de desigualdade com os demais, contrariamente à intenção da Deliberação e como descumpridor da Onda Roxa"*.

Desta maneira, até mesmo pelo fato de ter sido impetrada ação em face do Município, quando da edição de Decreto que flexibilizou as atividades na *"Onda Roxa"*, sugiro que não se edite Decreto conforme solicitado. Contudo, poderá o nobre edil apresentar projeto de lei de sua autoria para declarar as atividades como essencial;

É o parecer, s.m.j.

Andradas, 06 de maio de 2021.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.05.06 13:10:21 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

---

[1] https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/04/14/projeto-de-lei-que-reconhece-atividades-fisicas-como-servico-essencial-e-aprovado-em-pocos-de-caldas-mp-aponta-ilegalidade.ghtml